



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

RECEBIDO
25/01/2021

Processo Legislativo nº 04/2020

Projeto de Lei do Executivo nº 2.453 de 19 de janeiro de 2021

Parecer jurídico nº: 04/2020- AJ

O projeto de Lei nº 2.453 de 19 de janeiro de 2021 de autoria do Poder Executivo onde busca a autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito especial superávit financeiro do exercício de 2020 no orçamento do exercício do ano de 2021, no valor de R\$740.929,10 (setecentos e quarenta mil e novecentos e vinte e nove reais e dez centavos), os quais são alocados nas secretarias da administração, educação, saúde e assistência social do município para serem utilizados no decorrer do ano orçamentário.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42 inciso V que:

Art. 42 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais; e deliberar sobre créditos extraordinários abertos pelo Executivo;

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requerer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a abertura de créditos especial por superávit no orçamento de 2021, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo a previsão da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão Geral de Pareceres para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 25 de janeiro de 2021.

Adriana Furlanetto - OAB/RS 53.650 - ID 883